

LEI MUNICIPAL Nº. 1623, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

“Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências”.

Sul,

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º-Fica instituído turno único de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir da sua entrada em vigor até 31 de dezembro de 2016, podendo retornar o horário ao normal a qualquer tempo, havendo conveniência e interesse aos serviços municipais, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais que deverão continuar funcionamento normalmente.

Art. 4º - Duranteo período do turno único o cumprimento da jornada de trabalho especificada na lei de criação dos cargos ficará suspensa sendo os servidores dispensados de seu integral cumprimento, retornando a carga horária automaticamente quando do seu término.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade publica, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei de criação dos cargos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 19 de Outubro de 2016.

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento